



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

C Ó P I A

Em de

de 198

ASSUNTO: LEI Nº 502, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974.

Dispõe sobre o Orçamento-Programa Plurianual de Investimentos para o triênio de 1975 a 1977.

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas / por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambéiro-SP, decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de R\$-1.277.169,00 (um milhão duzentos e setenta e sete mil cento e sessenta e nove cruzeiros) correspondentes às Despesas de Capital, discriminados no Orçamento-Programa Plurianual de Investimentos em anexo, para o período de 1975 a 1977, conforme segue:

PROGRAMAS	1975	1976	1977	TOTAL
0 Governo e Admin.Geral	5.000,00	5.500,00	6.500,00	17.000,00
1 Administração Financeira	2.348,00	2.388,00	2.433,00	7.169,00
4 Viação, Transp. Comunic.	331.000,00	288.000,00	228.000,00	847.000,00
6 Educação e Cultura	21.000,00	32.000,00	43.000,00	96.000,00
7 Saúde	30.000,00	47.000,00	40.000,00	117.000,00
9 Serviços Urbanos	23.000,00	92.000,00	78.000,00	193.000,00
	<u>412.348,00</u>	<u>406.888,00</u>	<u>457.933,00</u>	<u>1.277.169,00</u>

ARTIGO 2º - No cumprimento do disposto no art. 1º será observado, em cada exercício, o limite das Despesas de Capital fixado no Orçamento-Programa Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade e observadas as prioridades e a natureza da despesa, poderá o Executivo, mediante Lei, alterar ou antecipar o investimento programado, como também incluir novas investimentos, anulando os que acham desnecessários ou impossíveis de serem empreendidos.

ARTIGO 4º - As Receitas de Capital, para a execu--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 198

ASSUNTO:

-fls.2-

ção dos programas constantes deste Orçamento, serão formadas pelo Superavit dos respectivos Orçamentos Correntes, pela obtenção de empréstimo e financiamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Artº 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 12 de dezembro de 1974.

As.) Antonio Santiado da Silva Filho
Prefeito Municipal